



**PROJETO DE LEI N.º 009/2022.**

*Estabelece o índice para revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.*

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal n.º 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 10,7971% (dez inteiros, sete mil novecentos e setenta e um décimos de milésimo por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 15 de março de 2022.

  
**CELIANA PACHECO HUBNER**  
Vereadora Presidente

**DALVANE JACÓ BARBIAN**  
Vereador Vice-Presidente

  
**EVERTON LUIS K. ANTUNES**  
Vereador Secretario



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"   
fábrica de  
**GAITEIROS**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. A reposição ficou no índice de 10,7971%, estabelecido pelo INPC-IBGE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 15 de março de 2022.

**CELIANA PACHECO HUBNER**  
Vereadora Presidente

**DALVANE JACÓ BARBIAN**  
Vereador Vice-Presidente

**EVERTON LUIS K. ANTUNES**  
Vereador Secretario

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro, referente a reposição salarial em 10,79% (INPC acumulado nos meses de março/2021 a fevereiro/2022), DECLARO que, conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da CF, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de ser reposição salarial instituída em lei, e já consta no orçamento o aumento proposto da reposição.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.



Cesar Casarotto

TC/CRC nº 27.960